



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação**

PROJETO DE LEI Nº 423/2025

AUTORIA: VEREADOR PR, LUCIANO BRENO.

PARECER

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O Projeto de Lei nº 423/2025 tem por objeto **autorizar o Poder Executivo a instituir o Programa “Saúde Mental nas Escolas Municipais” e a criar os cargos de estágio para estudantes de Psicologia na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB.**

A proposição foi protocolada em 06 de maio de 2025, sob nº 2100/2025, e encontra-se nesta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) aguardando emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade.

É o breve relatório.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Constata-se que a matéria se encontra integralmente disciplinada pelo Autógrafo nº 450/2023, aprovado por esta Casa Legislativa, que instituiu o Programa de Saúde Mental nas Escolas da Rede Pública Municipal de Campina Grande e deu outras providências.

Dessa forma, a presente proposição reapresenta matéria já aprovada pela Câmara Municipal, configurando duplidade legislativa, em afronta:

- Ao princípio da segurança jurídica, por sobreposição e conflito com norma vigente;
- Ao art. 61, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campina Grande, que veda a reapresentação de matéria já disciplinada.

Além disso, observa-se que a proposição contém dispositivo que cria cargos de estágio para estudantes de Psicologia no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o que caracteriza vício de iniciativa, por tratar de criação de cargos, funções ou empregos públicos e fixação de sua remuneração, matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, II, “a”, da Constituição Federal de 1988 e do art. 46, II, da Lei Orgânica do Município de Campina Grande.

Portanto, o projeto apresenta inconstitucionalidade formal e material, devendo ser rejeitado.

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, **acompanha o parecer do relator e manifesta-se pela rejeição do Projeto de Lei nº 423/2025, em razão de duplidade de matéria com o Autógrafo nº 450/2023 e por vício de iniciativa quanto à criação de cargos, matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo.**

Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Campina Grande – PB, Casa de Félix Araújo, em 16 de Setembro de 2025.

Pâmela Vital do Rêgo Freire Paz
Presidente/Relatora

Saulo Noronha
Secretário

Marcio Guedes
Membro